



A'beuic
MS
7/3/2018

MUNICÍPIO DA NAZARÉ

PROPOSTA

CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DA NAZARÉ

Considerando que o Conselho Municipal de Cultura da Nazaré seja um projeto direcionado para promoção do diálogo e cooperação entre a autarquia e os diversos agentes culturais do município, dos mais variados tipos e dimensões, que permita consubstanciar o desenvolvimento de novas formas de governação e regulação, associadas ao desenvolvimento das atividades culturais e de dinâmicas criativas, emanadas da sociedade civil.

Considerando que este projeto surge num momento em que a cultura assume definitivamente uma importância incontornável na vida das localidades e na sua economia, assim como na vida das pessoas que nela habitam.

Considerando ainda que o Conselho Municipal de Cultura da Nazaré pretende promover, acompanhar, analisar, debater e sustentar um processo de reflexão estratégica sobre o setor cultural local, mobilizando inúmeros agentes culturais e permitindo desta forma, delinear linhas estratégicas de atuação para a cultura, numa perspetiva prática, concretizadas em medidas e projetos estruturantes e na compatibilização do plano de atividades da Câmara Municipal e de todos os agentes culturais.

Considerando por fim que esta cooperação entre a Câmara Municipal e restantes entidades traduzir-se-á num maior envolvimento de todos os intervenientes, e anuência nas propostas debatidas.

Para o efeito, o Conselho Municipal de Cultura da Nazaré disporá de um regulamento interno próprio, onde se encontram estabelecidas as matérias relativas às suas competências, à sua composição e às regras do seu funcionamento, que será aprovado pelos seus próprios membros e cuja proposta abaixo se revela.

“Proposta de Regulamento Interno do Conselho Municipal de Cultura da Nazaré

Capítulo I

Noção, objetivos, competências e composição

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as competências, composição e regras de funcionamento do Conselho Municipal de Cultura da Nazaré, adiante designado por CMC.

Artigo 2º

Noção e objetivo

O CMC é uma instância de coordenação e consulta, de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, informativa e de articulação e cooperação para as questões relacionadas com a cultura no Concelho e tem por objetivos promover, acompanhar, analisar, debater e sustentar um processo de reflexão estratégica sobre o setor cultural, mobilizando inúmeros agentes culturais e permitindo desta forma, delinear linhas estratégicas de atuação, numa perspetiva prática, concretizadas em medidas e projetos estruturantes e na compatibilização do plano de atividades da Câmara Municipal da Nazaré e agentes culturais da localidade.

Artigo 3º

Competências

Ao CMC compete designadamente:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação da atividade cultural no concelho, através da consulta a todas as entidades e representantes que a constituem;
- b) Acompanhar o desenvolvimento das propostas constantes no Plano de Atividades da Câmara Municipal e dos agentes culturais da localidade;
- c) Formular propostas de valorização da oferta cultural do concelho;
- d) Aprovar pareceres e recomendações a remeter a todas as entidades que julgue oportunas e diretamente relacionadas com as questões da cultura;
- e) Promover o debate sobre a programação cultural do concelho.

Artigo 4º

Composição

1 – O CMC é composto pelos representantes das seguintes entidades:

- a) O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré;

- b) Um representante da Assembleia Municipal;
- c) Um representante das IPSS;
- d) Um representante do Museu Dr. Joaquim Manso;
- e) Um representante de cada Escola do Concelho (Agrupamento de Escolas, EDFR e EPN);
- f) Um representante do Gabinete de Gestão do Património e da Cultura do Município da Nazaré;
- g) Um representante de cada uma das Juntas de Freguesia do Concelho;
- h) Um representante de cada uma das Associações Culturais do Concelho.

2 – Os membros que compõem o Conselho são designados pelas organizações que representam, mediante comunicação escrita ao presidente do CMC, o qual deve mencionar a respetiva identificação e os elementos necessários para a realização de comunicações.

3 – Os representantes das entidades mencionadas no n.º 1 do presente artigo poderão ser substituídos em qualquer momento, pelas entidades representadas.

4 – O CMC pode, de acordo com as especialidades das matéria a discutir, convidar para estarem presentes nas suas reuniões entidades ou personalidades com conhecimentos relevantes no âmbito dos objetivos e competências do mesmo.

Capítulo II

Presidente

Artigo 5º

Presidente

O CMC é presidido pelo Presidente da Câmara da Nazaré, nas suas faltas ou impedimentos poderá ser substituído por outro membro do Executivo a designar para o efeito.

Artigo 6º

Competência do Presidente

Compete ao Presidente do CMC:

- a) Representar o CMC e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina nas reuniões;
- d) Assegurar o envio de propostas, pareceres e recomendações emitidas pelo CMC para o órgão executivo ou para o órgão deliberativo do Município, consoante as matérias a que dizem respeito;
- e) Assegurar a substituição dos representantes das entidades que compõem o CMC;
- f) Assegurar a elaboração das atas da reunião;
- g) Proceder à marcação de faltas.

Capítulo III

Mandato

Artigo 7.º

Duração do mandato

- 1 – O mandato dos membros do CMC coincide com o período do mandato autárquico.
- 2 – O CMC designado no mandato anterior mantém-se em funções, até à designação de novos membros do CMC em resultado de processo eleitoral.
- 3 – Os membros do CMC deverão ser designados até noventa dias após a tomada de posse do órgão deliberativo municipal.

Artigo 8.º

Substituição dos Membros

- 1 – O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções determina a sua substituição.
- 2 – Para efeitos do número anterior, deverão ser designados, num prazo de trinta dias, pelas entidades respetivas, novos representantes, e comunicados por escrito ao Presidente do CMC.

Artigo 9.º

Faltas dos Membros

- 1 – As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo de máximo de 8 dias, dirigidas ao Presidente do CMC.
- 2 – As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

Artigo 10.º

Perda do mandato

- 1 – Perdem o mandato os membros que faltem injustificadamente a duas reuniões consecutivas.
- 2 – O Presidente solicitará às entidades representadas, após deliberação do CMC a substituição dos membros que perderem o mandato.

Capítulo IV
Funcionamento do Conselho

Artigo 11º

Reuniões

- 1 – As reuniões do CMC podem ser ordinárias ou extraordinárias.
- 2 – As reuniões terão lugar em local designado pelo Presidente.
- 3 – As reuniões serão convocadas pelo Presidente com, pelo menos, quinze dias úteis de antecedência, constando na convocatória a data, hora, local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 4 – O CMC reunirá ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente, por iniciativa desde ou de um dos Membros do CMC.

Artigo 12º

Quórum

- 1 – O CMC reúne à hora marcada na convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos seus membros com direito a voto.
- 2 – Quando não se verifique na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, o presidente do Conselho deve convocar nova reunião com um intervalo de, pelo menos, 24 horas.
- 3 – O CMC reunido em segunda convocação pode deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

Artigo 13º

Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do CMC.

Artigo 14º

Ordem de Trabalhos

- 1 – Cada reunião terá uma ordem de trabalhos estabelecida pelo Presidente do CMC.
- 2 – O Presidente deve incluir na ordem os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer outro membro do CMC, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com antecedência mínima de dez dias úteis sobre a data da reunião.
- 3 - Os assuntos referidos no número anterior devem ser entregues a todos os membros do CMC com antecedência de pelo menos quarenta e oito horas.

Artigo 15º

Constituição de Grupos de Trabalho

- 1 – Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o Conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.
- 2 – De entre os membros dos grupos de trabalho poderá ser nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros membros do grupo.

Capítulo V

Das deliberações e votações

Artigo 16º

Maioria exigível nas deliberações

- 1 – As deliberações são tomadas por maioria de votos dos Membros presentes na reunião.
- 2 – Em caso de empate na votação o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação tiver sido efetuada por escrutínio secreto.
- 3 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto deve proceder-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, a deliberação é adiada para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, procede-se votação nominal.

Artigo 17º

Atas e Publicidade

- 1 – De cada reunião será lavrada uma ata, que conterá um resumo do que de essencial se tiver passado, indicando designadamente, a data e o local da reunião, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
- 2 – As atas são lavradas pelo Membro ou trabalhador da Câmara Municipal designado para o efeito;
- 3 – Nos casos em que o CMC assim o delibere, a ata será aprovada, em minuta logo na reunião a que disser respeito.
- 4 – Ao CMC cabe a faculdade de publicitar as suas deliberações, podendo ser apresentada à comunicação social, no final de cada sessão, uma síntese dos trabalhos efetuados e respetivas deliberações.
- 5 – Os documentos emanados do CMC, bem como as atas das respetivas reuniões, são distribuídos a todos os membros, junto com a convocatória da próxima reunião.

Artigo 18º

Registo na ata do voto vencido

- 1 – Os Membros do CMC podem fazer constar na ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem;
- 2 – Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte;
- 3 – Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Capítulo VI

Disposições finais

Artigo 19º

Interpretação e integração de lacunas

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação, aplicação do presente regulamento interno serão dirimidas ou integradas mediante deliberação do CMC.

Artigo 20º

Revisão e Alteração

- 1 – O presente regulamento interno pode ser revisto ou alterado por iniciativa de, pelo menos, um terço dos membros do CMC.
- 2 – As alterações e as revisões a este regulamento interno são aprovadas por dois terços dos membros do Conselho em efetividade de funções.

Artigo 21º

Direito subsidiário

As matérias que não se encontram expressamente reguladas no presente regulamento interno regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 22º

Publicação e entrada em vigor

O presente regulamento interno entra imediatamente em vigor após a sua aprovação pelo Conselho e é publicitado no sítio institucional do Município da Nazaré.”

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e, atentas as atribuições do Município consignadas na alínea e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º, conjugadas com a competência prevista na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **delibere:**

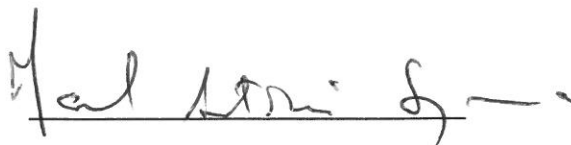
a) Propor à Assembleia Municipal a criação do Conselho Municipal de Cultura da Nazaré, nos termos dos artigos 49.º e 50.º do Regimento da Assembleia Município da Nazaré, e que a sua deliberação tomada sobre este assunto seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

b) Ao abrigo do preceituado nas alíneas b) e mm) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, concordar com a designação do Senhor Presidente da Câmara Municipal para presidir e representar o Município da Nazaré no Conselho Municipal de Cultura da Nazaré, após a sua criação;

c) Propor à Assembleia Municipal que seja designado o representante desse órgão no Conselho Municipal de Cultura da Nazaré.

Nazaré, 07 de março de 2018

O Vereador com poderes delegados na área da Cultura



Manuel António Águeda Sequeira